



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 555/2021

Sant'Ana do Livramento, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 319/2021”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



Li 2.681/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a EMPRESA SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA.

D-1686/94

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA, representada neste ato pelo sócio gerente JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

PLANALTO: Terminal da Av. Tamandaré; a direita rua Silveira Martins; à direita Rua Antônio Fernandes da Cunha; à esquerda Rua dos Andradas; à direita Rua Marques Pavão; à esquerda Rua João Dias; à esquerda Rua Carlos Giudice, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Triunfo, à direita Rua Conde de Porto Alegre, à direita Av. Tamandaré - terminal. Obs. No retorno após a Rua dos Andradas; à direita rua Amaro da Silveira e à esquerda Rua Rivadávia Corrêa.

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

FACULDADE: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro; à esquerda Av. Daltro Filho; retorno à esquerda pela rua D. Pedro II (trevo da Carolina); à esquerda Av. João Goulart; à direita Av. Tamandaré - terminal;

POLIVALENTE: Terminal da Av. Tamandaré, à direita rua Dr. Hector Acosta; à direita Rua Saldanha da Gama, Rua Antonio Fernandes da Cunha; à direita Rua 13 de Maio; à esquerda Rua Barão do Triunfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à esquerda Av. Tamandaré até o Parque da Hidráulica, retornando pelo mesmo itinerário até o terminal da Av. Tamandaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessionária colocará em tráfego para atender as linhas de ônibus citadas nas cláusulas primeira, 3 (três) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, em diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorga^{da} à empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA, terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por qualquer uma das partes dentro de sessenta dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

A concessionária obriga-se a aumentar a referida frota na cláusula segunda em mais 2 (dois), quando o movimento de passageiros for de maior intensidade, principal

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

mente nos horários considerados de "Pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurados sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

CLÁUSULA SEXTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela Concessionária,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

Obs: A empresa obrigará-se a colocar ônibus extras nos horários considerados "pico" que abrange das 07h30 min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min às 19h30 min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecido o seguinte preço, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

a) Preço Único para a linha de ônibus constante na cláusula primeira, no valor de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros);

b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do preço único;

c) As passagens de domésticas e estudantes serão de valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único;

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos, mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e ocupação, preferencialmente, os dois primeiros bancos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e a aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais;

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT;

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do Município serão: advertência por escrito, multas, intervenções, interdição do veículo, cassação da concessão e consequente rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município;

d) As multas serão arbitradas com base na unidade de Referência Municipal - U.R.M. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência;

e) A interdição do (s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, que por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segu

J.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
rança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves em curto período, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração do transportador;

NOTA: A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantia da continuidade dos serviços. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

g) A pena de cassação de concessão será aplicada nos casos em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa; tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar; apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixados pelo DMT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência; tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não; tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município;

h) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros parcial ou total;

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato, caso não haja rescisão deverá efetuar Licitação Pública para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização contida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transporte coletivo é o documento maior que regulará os casos em que este Contrato de Concessão for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços serão reajustados com base nas planilhas de custos fornecidas pelo EBTU e calculadas pela Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

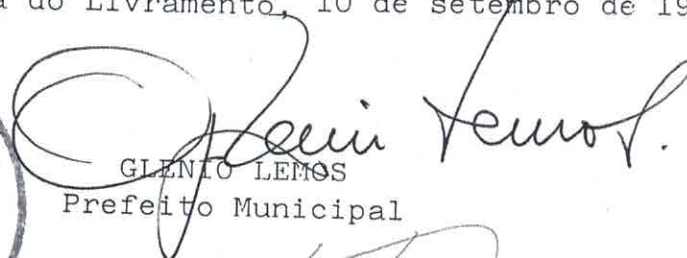
.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 19




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal


JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO
Concessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.681, DE 29 DE AGOSTO DE 1.990

Autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo e dá isenção do ISSQN.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA., com sede nesta cidade na Avenida Dom Pedro II, nº 1.725, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de ônibus denominadas PLANALTO, FACULDADE e POLI-VALENTE, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Concorrência Pública nº 022/90, de qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior, fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 1.990



ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS
Prefeito Municipal no exercício

Registre-se

DEREI
Assessor de
impedimento
no
SMA



Le 2.682/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a empresa VAUCHER e CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa VAUCHER e CIA. LTDA. representada neste ato pelos sócio gerente JULIO BAR GAVA VAUCHER, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCESSIONÁRIO, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

a) ARMOUR: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro, à esquerda Av. Daltro Filho; à direita Av. Francisco Rebel de Araujo Góes até o terminal do Armour, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à direita na Rua Manduca Rodrigues à esquerda Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Tamandaré terminal.

b) POVINHO: Terminal da Av. Tamandaré; à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro

451



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

ro; à esquerda Av. Daltro Filho; à direita Av. Francisco Reverbel de Araujo Góes; à esquerda Rua Rivarol dos Santos Padilha; à direita Rua Concesso Cassalles; à esquerda Rua José Ferrão; à direita Rua Manoel Fervenza; à esquerda Rua Francisco Reverbel de Araujo Góes até o terminal do Armour, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à direita na rua Manduca Rodrigues; à esquerda Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Tamandaré - Terminal.

c) SÃO PAULO: Terminal da Av. Tamandaré; à esquerda rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro; à esquerda Av. Daltro Filho; à direita Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes; à direita Rua Agostinho Peniza; à esquerda rua Jucelino Kubischek; à direita Rua Dorotéo Aguirre; à esquerda Rua Marcos Rodrigues; à direita Rua José Eduardo Vasques; à direita Av. Francisco Reverbel de Araujo Góes até o terminal do Armour, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à direita na rua Manduca Rodrigues, à esquerda Rua Conde de Porto Alegre. à direita Av. Tamandaré- Terminal.

d) KM/5 - CAIXERAL - RINCÃO DA ROÇA: Terminal da Av. Tamandaré; à direita Rua Silveira Martins; à direita Rua Antônio Fernandes da Cunha; à esquerda Rua dos Andradas; à direita Rua Marques Pavão; à esquerda BR-158; à esquerda Estrada do Passo do Guedes até o Rincão da Roça, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barrão do Triunfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Tamandaré - Terminal; No retorno após a Rua dos Andradas; à direita Rua Amaro da Silveira e à esquerda Rua Rivadávia Corrêa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

A concessionária colocará em tráfego para atender as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira, 7 (sete) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, em diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão ora outorgada^{3A} à empresa VAUCHER e CIA. LTDA. terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por qualquer uma das partes dentro de sessenta (60) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária obriga-se a aumentar a referida frota na cláusula segunda, em mais dois carros, quando o movimento de passageiros for de maior intensidade, principalmente nos horários de "Pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas o tráfego dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurados sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA SEXTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela concessionária, quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no Anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

;.....

Obs: A empresa obrigar-se-á a colocar ônibus extras nos horários considerados "Pico", que abrange das 07h30min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min às 19h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

a) Preço único para a linha de ônibus constante das letras, a, b, c e km5 da cláusula I é de Cr\$... 13,00 (treze cruzeiros).

Preços para os seguintes locais:

- Caixeral - cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros)
- Rincão da Roça - cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros);

b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) de preço único;

c) As passagens de domésticas e estudantes será de valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único.

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos, mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e ocuparão, preferencialmente, os dois primeiros bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido

73

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação do balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais;

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT.

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do município serão advertência por escrito, multas, intervenções, interdição do veículo, cassação da concessão e consequente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município;

d) As multas serão arbitradas com base na Unidade de Referência Municipal - URM. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência;

e) A interdição do(s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, que por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
cia de infrações graves em curto período, inadimplência ou faltas graves ocorridas na administração do transportador.

NOTA -- A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantia de continuidade dos serviços, o prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias:

g) A pena de cassação de concessão será aplicada nos casos em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses: tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa, tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar: apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores: tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixados pelo DMT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência: tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não: tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município:

h) A concessionária não poderá sub-conceder à terceiros parcial ou total:

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos;

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato, caso não haja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública,

13

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo,
com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Concessionária, conforme autorização contida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transporte Coletivo é o documento maior que regulará os casos em que este contrato de concessão for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços deverão ser reajustados com base nas planilhas de custos fornecidas pela EBTU e calculadas pela Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

73

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

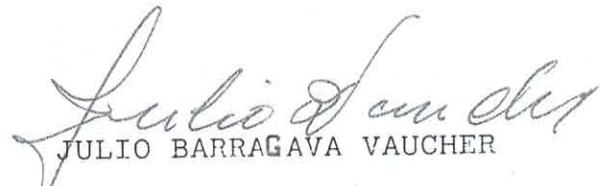
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 1990




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal


JULIO BARRAGAVA VAUCHER
Concessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.682, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza a concessão do serviço público de transporte coletivo e dá isenção do ISSO.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa VAUCHER & CIA. LTDA., com sede nesta cidade na rua João A. Dias Ribeiro nº 229, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de ônibus denominadas ARMOUR, POVINHO, SÃO PAULO e Km/5-CAIXEIRAL-RINCÃO DA ROÇA, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Concorrência Pública nº 022/90, de qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 1990.



Registre-se

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS
Prefeito Municipal em exercício

DERLI FERREIRA

Assessor de Administração
impedimento do titular - SMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA. representada neste ato pelo sócio gerente TOMAZ TAILOR SANTOS FONTOURA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

PRADO: Terminal da Av. Tamandaré; à direita rua Silveira Martins, à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à direita rua 13 de Maio; à esquerda rua Antônio Fernandes da Cunha; Av. Saldanha da Gama até o interior da Vila Santa Rosa, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Triunfo, à direita Rua Conde de Porto Alegre, à direita Av. Tamandaré - Terminal.

NOVA LIVRAMENTO: Terminal da Av. Tamandaré; à direita Rua Silveira Martins; à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à direita Rua 13 de Maio, à esquerda Rua Antonio Fernan-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

des da Cunha; Av. Saldanha da Gama; à direita Rua Alcione
Martinez; à esquerda Rua Alipio da Costa Vargas, retornando pe
lo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Tri
unfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Ta -
mandaré- Terminal. Obs: Extensão da linha até a Vila Emilia
Jardim de Carvalho nos horários de "pico".

CIRCULAR: Terminal da Av. Tamandaré; à direi
ta Rua Silveira Martins, à esquerda Rua Thomaz Alborno; à
esquerda rua 13 de Maio; à direita Rua Sete de Setembro; à es
querda Rua General Neto; à direita Rua Pinheiro Machado; à es
querda Av. Tamandaré - Terminal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessionária colocará em tráfego para a-
tender as linhas de ônibus citadas nas cláusula primeira, 6
(seis) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, em
diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorga^{da} à empresa TRANSPOR -
TE TOMAS LTDA. terá a vigência até o dia 31 de dezembro de
1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado
por qualquer uma das partes dentro de sessenta (60) dias da -
quela data.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária obriga-se a aumentar a refe
rida frota na cláusula segunda, em mais dois carros, quando o

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

movimento de passageiros for de maior intensidade, principalmente nos horários considerados de "pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurados sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha, desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

CLÁUSULA SEXTA

A Concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

67:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela Concessionária, quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A Concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no Anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

Obs: A empresa obrigará-se a colocar ônibus extras nos horários considerados "pico", que abrange das 07h30min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min às 19h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

a) Preço único para a linha de ônibus constante na cláusula primeira, no valor de Cr\$ 13,00 (treze Cruzeiros)

b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do preço único.

c) As passagens de domésticas e estudantes serão de valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único.

41.000.4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos, mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e ocupação, preferencialmente, os dois primeiros bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o Poder Público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais.

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT.

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do município serão: advertência por escrito, multas, intervenções, interdição do veículo, cassação da concessão e consequente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município.

d) As multas serão arbitradas com base na Unidade de Referência Municipal -URM. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

L.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

e) A interdição do(s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves em curto período, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração do transportador.

NOTA: A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantia de continuidade dos serviços. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias.

g) A pena de cassação da concessão será aplicada em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha, reiteradamente, incorrido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar; apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixadas pelo DMT; má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência; tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não; tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município;

h) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros parcial ou total;

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento

.....
✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

ramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos;

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão, objeto do presente contrato, caso não haja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização contida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transporte coletivo é o documento maior que regulará os casos em que este Contrato de Concessão for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços deverão ser reajustadas com base nas planilhas de custo fornecidas pelo EBTU e calculadas pela Asses-

4.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

soria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

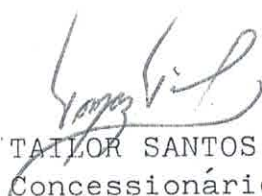
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal


TOMAZ TAILOR SANTOS FONTOURA
Concessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.683, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo e dá isenção do ISENT.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA., com sede nesta cidade na rua Marechal Curado nº 5, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de Ônibus denominadas PRADO, NOVA LIVRAMENTO e CIRCULAR, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Concorrência Pública nº 022/90, da qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 1990



ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

DELI FERREIRA

Assessor de Administração do Município
impedimento do titular de 1990